

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

CNPJ. 44.918.928/0001-25

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

LEI Nº. 67/18 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

Institui “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional”, de caráter assistencial, que tem como objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, para trabalhadores desempregados e dá outras providências..

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional”, de caráter assistencial, que tem como objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, para trabalhadores desempregados residentes no Município de Paulicéia há mais de 01(um) ano.

§ 1º - O “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” de que trata esta Lei, consistirá na composição de uma Frente de Trabalho com até 20 (vinte) trabalhadores desempregados, destinado a absorver mão de obra desempregada com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de serviços de limpeza pública, revitalização e conservação de áreas verdes, praças, atividades comunitárias junto à população carente e outros serviços afins, conforme a necessidade da administração.

§ 2º - O “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional”, será coordenado pelo Departamento Social e de Obras e Serviços Municipais.

§ 3º - Do total de vagas previsto no § 1º deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não inscritos na Previdência Social (INSS), observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

CNPJ. 44.918.928/0001-25

☒ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA – SP**

LEI Nº. 67/18 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

II – A regulamentação desta Lei deverá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

ARTIGO 2º - Aos participantes do “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional”, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Bolsa Auxílio Desemprego no valor mensal de R\$500,00 (Quinhentos Reais);

II – Curso de qualificação profissional;

III – Fornecimento de auxílio cesta básica no valor de R\$100,00 (Cem Reais);

IV – Seguro de acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os benefícios de que trata este artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em uma única vez, desde que haja interesse por parte da administração e os participantes preencham as exigências legais.

ARTIGO 3º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção.

§ 1º - Somente será permitida a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa, considera-se família o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 3º - No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior encargo familiar;

II – mulher arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

CNPJ. 44.918.928/0001-25

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

LEI Nº. 67/18 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

ARTIGO 4º - Para inscrição no Programa de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;

IV – não esteja percebendo qualquer benefício previdenciário;

V – não participe de outro programa social equivalente ao que trata esta Lei;

VI – residir no Município há pelo menos (01) um ano;

VII – estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino.

VIII – estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e eleitorais;

IX – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

X – não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

XI – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XII – não estar em gozo de qualquer benefício de Previdência Social.

XIII – Pertencer à família de baixa renda, cuja percepção de benefícios decorrentes de outros programas assistenciais não superem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente;

XIV – Apresentar atestado de antecedentes criminais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A validade da inscrição de que trata o caput será de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º - A participação no Programa implica por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo empregatício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

CNPJ. 44.918.928/0001-25

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – **3876-1193** – **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

LEI Nº. 67/18 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

PARÁGRAFO ÚNICO: - A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e 05 (cinco) horas para qualificação profissional e ou alfabetização.

I – a participação nos cursos é obrigatória, só sendo admitida ausência desde que comprovadamente justificada, limitada à 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária da capacitação;

II – a 3ª (terceira) falta consecutiva, não justificada, ensejará a exclusão do beneficiário do Programa.

III – O dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa.

ARTIGO 6º - É vedada a designação do beneficiário, para trabalhar junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, na condição de superior hierárquico.

ARTIGO 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos em edital ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – a renda bruta familiar ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei;

IV – o beneficiário mudar-se para outro Município.

ARTIGO 8º - Será excluído deste ou de qualquer outro Programa de cunho assistencial da Prefeitura Municipal de Paulicéia, pelo prazo de 03 (três) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

CNPJ. 44.918.928/0001-25

☒ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA – SP**

LEI Nº. 67/18 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

ARTIGO 9º - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A despesa com o custo de cada bolsa-auxílio Desemprego correrá à conta de verba própria do setor onde o beneficiário estiver designado.

ARTIGO 11º - A execução desta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 12º - Esta Lei entre em vigor na data a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 10 de dezembro de 2018.

ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa